

LEI N° 2221-01/2025
PROJETO DE LEI N° 078-01/2025

Concede isenção do Imposto Predial Territorial e Urbano e Taxa de Lixo para o exercício de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 99/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Lixo, a ser aplicada no próximo exercício, aos imóveis atingidos pela enchente de maio de 2024, situados na área de arraste e alagamento, demarcado no Mapa de Inundação em anexo.

Parágrafo Único. Excetua-se a regra descrita no “caput” deste artigo quem retornou para seu imóvel e/ou esteja utilizando o imóvel para outros fins.

Art. 2º Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Lixo, a ser aplicada no próximo exercício, aos imóveis atingidos pela enchente de maio de 2024, que foram enquadrados nos programas habitacionais.

Art. 3º Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxa de lixo, a ser aplicada no próximo exercício, dos imóveis, localizados nas áreas de risco, consideradas em situação de desmoronamento e deslizamento, não habitadas e devidamente laudados pela Defesa Civil do Município, mediante requerimento junto ao setor tributário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças